

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO: TCE/008992/2017
NATUREZA: Acompanhamento das Licitações e Contratos (diligência)
DENOMINAÇÃO: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
GESTORA: Paulo Roberto Pinto Santos
PERÍODO: 01/01/2017 a 31/08/2017
RELATORA: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

I. INTRODUÇÃO

Os autos foram encaminhados a esta 5ª CCE para cumprimento da diligência interna determinada pelo Exmº. Sr. Conselheiro Relator Substituto, Sérgio Spector, no despacho à fl. Ref: 1992275 -1, a seguir transcrito:

Diante dos esclarecimentos, bem como da juntada de novos elementos probatórios aos autos, no que se referem os itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.7, 5.1.8, 5.2.1.a, 5.2.d.1, 5.2.1.d.3, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, no exercício do contraditório e ampla defesa, remeto o presente processo à Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE), para que proceda o cotejamento dessas ocorrências.

Trata-se da Auditoria de Acompanhamento das Licitações e Contratos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), relativa ao período de 01/01/2017 a 31/08/2017, cujo Relatório (Refs: 1948847-1/34), emitido em 06/12/2017, apresenta as seguintes ocorrências:

Achado	Item do Relatório
Atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas	5.1.1
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.1.2
Atraso no recolhimento da contribuição do INSS	5.1.3
Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado	5.1.4
Irregularidades na contratação de professores substitutos por Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)	5.1.5
Inadequação dos critérios utilizados nos editais e baremas para a seleção da equipe técnica do Projeto Universidade para Todos (UPT)	5.1.6
Pagamento contínuo de bolsa auxílio a membros da equipe técnica do projeto	5.1.7
Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT	5.1.8
Impropriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar	5.2.1
Não devolução de veículos conforme exigência legal	5.2.2
Planejamento inadequado na aquisição de bens permanentes	5.2.3
Bens permanentes sem registros contábeis e patrimoniais	5.2.4

Concluídos os trabalhos a Auditoria recomendou ao Gestor a adoção de providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria conforme determina a Lei Complementar Estadual n.º 005/1991, art.10, §§ 4º e 5º.

II. ANÁLISE DA AUDITORIA

Em cumprimento ao despacho supramencionado, procedeu-se o cotejamento dos achados com os esclarecimentos apresentados pelo Gestor por meio do Ofício RTR n.º 094/2018 (Ref:1991066-1), de 21/03/2018, em resposta à Notificação encaminhada por meio do Ofício n.º 000033/2018/TCE/GAPRE/SEG (Ref:1957622-1), emitida em 22 de janeiro de 2018, tendo em vista a possibilidade das respostas apensadas justificarem e/ou sanarem as falhas encontradas.

A seguir encontram-se os comentários da Auditoria em relação às respostas apresentadas (de forma resumida) de acordo com o Achado:

Título do Achado:	Atraso no recolhimento da contribuição do INSS (5.1.3)
Resumo:	Durante o período auditado, a UESB pagou R\$10.590,00 referente a multas e juros por atraso no recolhimento da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gerando custos extraordinários para a Autarquia.
Recomendação:	Adotar procedimentos com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições, conforme as datas de vencimento, evitando-se, dessa forma, o dispêndio adicional com multas e encargos.

Resposta do Gestor (Refs: 1991066-2/5):

Considerando a fonte do tesouro (fonte 114), a execução orçamentária de 2017 encerrou o exercício com uma frustração de R\$7.414.950,49 (13,31%) do orçamento destinado a Manutenção e Ações do PPA, sendo R\$4.688.688,44 (9,29%) pertencente ao Grupo 3 e R\$ 2.726.262,05 (52,16%) ao Grupo 4. O repasse mensal da concessão em 2017, igualmente ocorreu como nos últimos anos, continuou a ser liberado em valor menor em relação ao previsto, apresentando-se insuficiente frente as demandas necessárias à manutenção regular das atividades acadêmicas relacionadas a graduação, pesquisa, pós-graduação e de extensão, bem como àquelas administrativas e de manutenção.

Registramos que todas as despesas necessárias ao seu bom funcionamento sofreram atualização monetariamente de forma crescente por conta da política econômica nacional em que estamos inseridos. Contudo, a UESB continuou promovendo ações de “enxugamentos” e reduções em todas as áreas.

[...]

Em razão da não liberação de concessão correspondente ao valor frustrado, R\$7.414.950,49, esta Universidade levou uma Despesa de Exercício Anterior (DEA) apurada em 2017 de R\$4.167.986,40 e deixou de

desenvolver ações e de atender demandas institucionais represadas na ordem de R\$3.246.964,09. Impacto que será irremediavelmente sentido no exercício de 2018, seja de forma orçamentária com o pagamento da DEA/2017 que utilizará orçamento do exercício em curso e/ou precarização das ações e demandas essenciais ao funcionamento regular da UESB.

[...]

Referente a (DEA) apurada em 2017, no valor total de R\$4.167.986,40: R\$3.504.972,74 foi referente às despesas com terceirizadas, meses de novembro e dezembro/2017; R\$ 379.129,30 com Sistemas Acadêmicos, demanda direta da área acadêmica, atividade fim da Instituição e R\$283.884,36, relativas aos demais contratos. Todas essas despesas foram planejadas dentro da previsão orçamentária existente.

Na tentativa de reverter o quadro em tela, fizemos gestões, reivindicações e solicitações, pessoalmente em reuniões e/ou por meio de documentos, junto às diversas Secretarias de Governo, para a liberação dos valores contingenciados. ANEXOS I,

[...]

Diante do exposto, verifica-se que não houve por parte da UESB falta de planejamento e/ou falta de tempestividade nas providências necessárias a efetiva quitação de suas despesas. O atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas e, conseqüentemente, atraso no recolhimento do INSS ocorreu em razão do severo contingenciamento sofrido na liberação da concessão mensal, que obriga a Instituição a uma situação de inadimplência junto a seus credores, bem como a frustração orçamentária sofrida em 2017 foi a responsável direta pela geração da DEA naquele exercício.

Salientamos que apesar das gestões realizadas por esta Administração junto às Secretarias de Governo, no sentido de regularizar a liberação da concessão mensal, essa Universidade depende de uma decisão externa para sanar a situação em tela;

Em tempo, considerando que o TCE é um órgão que vem auxiliando a Universidade na melhoria de seus procedimentos administrativos, bem como numa melhor adequação à legislação existente e que apesar de todas as providências, aqui elencadas, continua imposta a um contingenciamento mensal da concessão, o que nos impede de atender na íntegra as recomendações desse Tribunal, solicitamos orientações de medidas outras que poderiam ser tomadas por essa Instituição para garantir a liberação da concessão em sua integralidade e conseqüentemente resolução destes apontamentos.

Comentário da Auditoria:

Verificou-se que as justificativas e documentos apresentados são capazes de demonstrar a ocorrência de fatores alheios à capacidade de gestão da Autarquia que impediram o adimplemento tempestivo das sobreditas obrigações. Contudo, nos casos dos atrasos nos pagamentos ou recolhimentos cuja motivação decorreu pela ausência de concessão dos empenhos pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), é mister registrar, que irregularidade semelhante foi objeto de determinação no Acórdão nº 406/2015, de 29/10/2015, resultante do julgamento das Contas desta Universidade (Processo nº TCE/001237/2014). Neste, os Exmos Conselheiros, à unanimidade, determinaram o encaminhamento de Ofício pela Presidência desta Casa, às Secretarias da Fazenda, do Planejamento e da Administração, informando e questionando acerca da reiterada ocorrência de pagamento de juros e multas pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

Contudo, em resposta apresentada por meio do Ofício nº 40/2017, de 15/03/2017, quando de Auditoria Especial realizada pela 7ª Coordenadoria deste TCE, com fins de apurar o quanto de recursos públicos têm sido destinados ao pagamento de juros, multas e demais encargos moratórios em razão dos atrasos nos repasses de QCM – Quadro de Cotas Mensais (Processo nº TCE/009225/2016), a SEFAZ, por sua vez, alegou que:

[...]

Preliminarmente, é importante registrar que a Unidade Orçamentária e Gestora é a responsável pela administração e gerenciamento dos seus recursos orçamentários. Portanto é competente para identificar e sanar pendências porventura existentes no seu campo de ações relacionadas com a definição dos processos a serem empenhados, liquidados e pagos, definindo prioridades, considerando a participação da unidade no orçamento geral do Estado.

Mesmo diante das dificuldades financeiras atuais pelas quais passam as finanças estaduais, **quando a Secretaria da Fazenda é obrigada a efetuar um controle rigoroso nos gastos públicos, tal controle não acarreta qualquer restrição a concessão de cotas para o pagamento de débitos decorrentes de serviços prestados por concessionárias.** (grifo da Auditoria).

No entanto, faz-se necessário transcrever o trecho da conclusão do Relatório da referida Auditoria, que indica que as ações de repasses de recursos por parte da SEFAZ contribuíram para a ocorrência da irregularidade em diversas unidades do Estado da Bahia, no exercício de 2016, a saber:

Contudo, é possível afirmar que parte dos encargos incorridos com as contas de consumo de energia e água, incluídos nas faturas pagas em março de 2016, **foram significativamente influenciados pelo atraso na liberação dos repasses orçamentários, e conseqüentemente, das respectivas cotas financeiras, nos primeiros meses do ano.** (Grifo da Auditoria)

Ainda em relação à Auditoria da 7ª CCE, em resposta ao Ofício nº 000268/2017 / TCE/GAPRE/SEG. Processo nº TCE/009225/2016, o Exmo Secretário da Educação, Sr. Walter Pinheiro, por meio de Ofício nº CH-GAB nº 58/2017, de 31/05/2017, protocolizado sob o nº TCE/003602/2017, assim se manifestou:

Entendendo imprescindível a articulação dos referidos Órgãos para o encaminhamento da recomendação explicitada pela 7ª CCE (fl 41). remetemos para o Secretário da Administração, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, o Secretário da Fazenda, Sr. Manoel Vitorio da Silva Filho; o Secretário do Planejamento, Sr. João Felipe de Souza Leão e ao Secretário da Saúde, Sr. Fábio Vilas Boas, proposta de criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar procedimentos para melhoria da gestão dos pagamentos das contas de consumo da Administração Estadual e entre outros a construção do Plano de Ação citado (minuta de Portaria Conjunta anexa).

Diante das considerações coligidas, resta claro que antes de responsabilizar o Gestor da UESB pelos encargos adicionais gerados aos cofres públicos motivados pelos atrasos na concessão de empenhos em 2016, deve-se levar em consideração a necessidade de apuração criteriosa da SEFAZ na irregularidade apontada, procedimento que transcende a área de atuação desta CCE, conforme a

Resolução nº 59/2015. Ademais, entende-se que esta Corte de Contas deve observar o princípio da proporcionalidade que exige ponderação e racionalidade prudente do administrador na interpretação e aplicação da legislação.

Todavia, não obstante a possibilidade de coparticipação da SEFAZ na falha apontada, mantém-se a recomendação, tendo em vista a necessidade acompanhamento por esta Corte de Contas.

Título do Achado:	Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado (5.1.4)
Resumo:	De janeiro a julho/2017, a UESB realizou despesas no valor de R\$2.902.826,35, classificadas no Elemento 36, Subelemento 01 (Remuneração de Serviços Pessoais), para cobrir gastos com 163 prestadores de serviços contratados sem processo seletivo para exercerem diversas funções, entre estas de assistentes e auxiliares administrativos, serviços de jardinagem e gerais, motoristas, vaqueiro, enfermeiras, professores, psicólogos, dentre outros distribuídos nos <i>campi</i> de Vitória da Conquista (115), Jequié (36) e Itapetinga(12). Também foi constatado que: 1) As atividades realizadas não são de natureza eventual, podendo caracterizar vínculo empregatício; 2) Alguns prestadores exerciam suas funções na UESB há mais de 2 décadas; 3) Tal falha tratava-se de situação recorrente na Autarquia.
Recomendação:	Que a UESB intensifique os esforços de articulação junto às Secretarias da Educação e da Administração de forma que encontre as alternativas legais que conduzam à devida regularização do quadro de pessoal da Universidade, objetivando-se sanar, por conseguinte, o quanto antes, a situação aludida.

Resposta do Gestor (Refs: 1991066-5/8):

A administração da UESB vem buscando alternativas legais que conduzam à devida regularização do quadro de pessoal da Universidade. Em 2015 e 2016 foi reiterado cinco vezes à SAEB, o Processo 0200130410110, criado em 2013 para realização de Concurso Público que inicialmente seria para preenchimento total de 82 (oitenta e duas) vagas de Técnico Universitário e 100 (cem) vagas de Analista Universitário. Este foi sendo adequado conforme os pareceres de indeferimento. O último encaminhamento, em fevereiro de 2017, foi adequado em conformidade com o Of. Circular SRH nº 03/2016 e parecer final do processo, que trata das orientações quanto à aplicação da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a declaração de Limite Prudencial de dezembro de 2015, para o preenchimento das vagas ocasionadas através de exonerações, falecimento e aposentadoria do Quadro de Servidores Analista Universitário e de Técnico Universitário desta Universidade, para atendimento de demanda premente de pessoal nos três *Campi*, este Processo se encontra atualmente no Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE.

No mesmo mês de fevereiro deste ano, foi expressamente solicitado através do Processo 906604 protocolado na SAEB sob o nº 0600170004040, autorização para a contratação de 142 funcionários sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, pelo prazo de 24 meses, sendo 2 vagas para nível superior, 30h; 51 para nível superior 40h e 89 vagas para nível médio, com o intuito de substituir os postos atualmente ocupados através da prestação de serviço, para as quais não

encontramos correlação nas atividades exercidas pelos técnicos e analistas universitários, bem como também não estão relacionadas no rol de funções de serviços terceirizados no âmbito do Governo Estadual (incluindo os setores de Audiovisual, Informática, TV e Rádio Universitárias, e funções de extensão universitária). Das 142 vagas solicitadas neste processo, 82 foram autorizadas e constam no Edital de Seleção Simplificada REDA 001/2018, publicado no DOE em 11/01/2018. Após finalizado esse processo, teremos a regularização de 82 postos atualmente ocupados por Prestadores de Serviços. Em julho de 2017, através do contrato com a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, foram terceirizados os serviços prestados ao Campo Agropecuário nos *campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga, reduzindo o número de prestadores. Informamos que os Prestadores de Serviços finalizaram suas atividades em 28 de fevereiro de 2018 e algumas atividades da UESB estão suspensas até a regularização das contratações através das admissões dos aprovados na Seleção REDA e atuação das terceirizadas.

[...]

Reiteramos que a UESB tem o compromisso de promover a continuidade dos serviços prestados à sociedade e tem envidado esforços na busca de mecanismos de atendimento às exigências legais apontadas pelas Auditorias do TCE e agora também Ministério Público, que em sua última recomendação, solicita um cronograma de desligamento de todos os PST's até dezembro de 2017, cronograma este que cumprido em 28 de fevereiro de 2018.

Comentário da Auditoria:

Ressalte-se que o princípio da moralidade administrativa exige que os agentes públicos tenham comportamento ético no desempenho de suas funções. Logo, qualquer contratação de pessoal deve ser feita segundo as regras constitucionais e em busca da melhor escolha para a Administração Pública, o que é assegurado com a seleção, mediante concurso público, daqueles que demonstrem maior aptidão para o emprego ou cargo.

Dentre as importantes funções do concurso público, destaca-se justamente a preservação da moralidade administrativa, evitando-se, como já ocorreu no passado, a contratação por apadrinhamento ou por critérios obscuros (violadora, também, do princípio da publicidade, de pessoas despreparadas para o exercício do cargo).

O concurso público é, pois, importante método para impedir o empreguismo, o clientelismo que pretendem alguns administradores fazer da res publica, ao escolher, por critérios escusos, aqueles que prestarão serviços ao Estado. É o meio verdadeiramente idôneo a assegurar o fiel atendimento do interesse público.

Deve-se salientar, que diante do alto índice de terceirização ilícita de funções típicas de cargos e empregos públicos, a lei decidiu computar como “Outras Despesas de Pessoal” os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos (art. 18, parágrafo 1º). No entanto, no presente caso, restou comprovado que os chamados “Prestadores de Serviços Temporários” apesar de desempenharem funções típicas de cargos públicos, as despesas a eles relacionadas estão computadas indevidamente como “outros serviços de terceiros – Pessoa Física” e não como

“despesa de pessoal”, como seria o certo, situação que torna mais grave a falha apontada.

Registre-se que, não obstante os esforços declarados pelo Gestor para sanar a situação irregular, da consulta ao Sistema Mirante constatou-se que no período de 01/01/2018 a 28/06/2018 a UESB ainda realizou pagamentos no valor de R\$433.321,31 no Elemento 36, Subelemento 01, com despesas, cujos históricos dos empenhos indicam tratar-se de prestadores de serviços Temporários (PST).

Título do Achado:	Pagamento contínuo de bolsa auxílio a membros da equipe técnica do projeto (5.1.7)
Resumo:	Da análise dos documentos do Projeto Universidade para Todos, constatou-se a realização de pagamentos contínuos, a título de bolsa auxílio, a seis servidores/docentes da UESB por períodos de até 8 anos e 2 meses, contrariando o artigo 1º da Lei Estadual n.º 11.473/2009, que estabelece o pagamento desta bolsa somente em caráter eventual.
Recomendação:	Adotar providências no sentido de atender ao disposto na legislação, quanto ao caráter eventual da concessão da bolsa auxílio.

Resposta do Gestor (Refs: 1991066-9/10):

O Projeto Universidade para Todos, ação voltada para fortalecer a política de acesso à educação superior, direcionada a estudantes concluintes e egressos do ensino médio da rede pública estadual, foi criado pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 9.149, de 23 de julho de 2004, é coordenado pela Secretaria da Educação e executado em parceria com as Universidades Estaduais (UNEB, UEFS, UESB, UESC). Informamos que durante todos esses anos, houve algumas mudanças na equipe técnica e que alguns continuaram em virtude da capacidade técnica e comprometimento dos participantes, bem como da experiência vivenciada não somente no Projeto Universidade para Todos, como também em outros projetos da UESB, em projetos/programas sociais, que envolviam atividades similares às desenvolvidas no respectivo Projeto, bem como a disponibilidade de tempo para atuar de acordo com as suas especificidades.

Em 2012, após análise e recomendações verbais da equipe de auditoria do TCE no final de 2011, a Administração desta Universidade determinou aos setores competentes providências cabíveis para regulamentar o processo seletivo, cumprindo, assim, as exigências estabelecidas pela Lei 11.473 de 2009, quando se começou a fazer a seleção, todas as inscrições passavam por uma comissão formada por professores da Instituição.

Comentário da Auditoria:

Em sua resposta, o Gestor não apresenta argumentos capazes de sanar a irregularidade apontada.

Título do Achado:	Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT (5.1.8)
Resumo:	A Comissão para conduzir o processo seletivo de candidatos inscritos para compor a equipe técnica do Projeto Universidade Para Todos, no exercício de 2017, foi constituída através da Portaria nº 0774/2017. Entretanto, não foram

Título do Achado:	Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT (5.1.8)
	<p>constatadas evidências que comprovem a atuação dos 03 membros da comissão nos processos seletivos.</p> <p>Ademais, as fichas com a pontuação dos candidatos encontram-se sem assinaturas dos membros desta equipe, assim como não foram apresentadas atas ou registros que identifiquem a avaliação da comissão no processo seletivo.</p>
Recomendação:	Adotar providências no sentido de que se possa garantir que a comissão constituída atue no processo seletivo da equipe técnica do Projeto.

Resposta do Gestor (Ref: 1991066-10):

Informamos que a comissão é composta por servidores da instituição, e que partir de quando se começou a fazer a seleção simplificada, através da análise de currículo, os resultados por classificação eram preenchidos em formulário próprio com nomes e assinaturas da comissão responsável e posteriormente repassada para divulgação.

Comentário da Auditoria:

Em sua resposta, o Gestor não apresenta argumentos capazes de sanear a irregularidade apontada.

Títulos dos Achados:	<p>Impropriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar (5.2.1);</p> <p>Ausência de parecer técnico (5.2.1.a);</p> <p>Ausência de relatórios técnicos (5.2.1.d.1);</p> <p>Ausência de informação sobre a devolução das peças substituídas (5.2.1.d.3).</p>
Resumo:	<p>Da análise nos processos de pagamento em favor da empresa J. S. Pereira Instalações e Serviços Ltda (Contrato nº 070/2012), relativos a prestação de serviços, de instalação, manutenção preventiva, corretiva e de reparo, em condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, constatou-se:</p> <p>a) Ausência de parecer técnico contendo a necessidade e as alternativas da contratação, com avaliação das condições técnicas e operacionais e dos fatores que levaram a Unidade a contratar esse serviço de manutenção de condicionadores de ar, inclusive com ponderação das condições dos equipamentos que balizassem a estimativa de preços, de acordo com art 8º da Lei Estadual nº 9.433/2005;</p> <p>b) Não constam nos processos de pagamento, os relatórios técnicos emitidos pela contratada após a realização dos serviços e/ou troca de peças, nem pelo fiscal do contrato, atestando os trabalhos efetuados, com informações que permitam identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados;</p> <p>c) Ausência de documentação informando sobre a devolução das peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados, bem como dos procedimentos realizados para descarte das mesmas.</p>
Recomendação:	Fortalecer seus controles internos no que tange à celebração contratual e a gestão da execução de seus contratos, com maior rigor na fiscalização e acompanhamento, obedecendo a legislação vigente e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Respostas do Gestor :

5.2.1.a - Ausência de parecer técnico (Ref: 1991066-10)

Em 2018 estaremos realizando uma nova tentativa de licitação para a manutenção e ar condicionado nos *campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga, baseada no edital padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE) atendendo à realidade atual (quantidade, especificações, estado de conservação) dos equipamentos dos dois *campi*.

Informamos que já está vigente o contrato para instalação de ar condicionado nos *campi* de Vitória da Conquista e Itapetinga, atendendo os requisitos exigidos em lei.

5.2.1.d.1 - Ausência de relatórios técnicos (Ref: 1991066-12/13);

Esclarecemos que nos processos de pagamento constam as cópias das ordens de serviços com as seguintes informações: setor, nº de tomo, potência do equipamento, serviços realizados, peças trocadas e assinaturas do autorizador, responsável pela empresa, responsável pelo setor e fiscal.

O acompanhamento e a fiscalização na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado são feitos diariamente, desde o recebimento da demanda dos serviços por meio telefônico, memorando ou e-mail, até a execução final com o conserto do aparelho. O acompanhamento é feito através de planilhas em Excel que contem informações como: setor demandante, como foi feita a solicitação, a descrição do problema, nº de tomo, nº da Ordem de Serviço Interna (OSI), nº da Ordem de Serviço Externa (O.S), a descrição do problema detectado, o custo do serviço, caso tenha sido executado pela empresa, a descrição para a solução do problema, a relação de peças substituídas, quando for o caso e finalmente, o fechamento da OS.

5.2.1.d.3 - Ausência de informação sobre a devolução das peças substituídas (Ref: 1991066-14)

Em relação às peças substituídas, além do relatório que fará parte do processo de pagamento e das informações contidas em planilha, serão realizados também os registros fotográficos. O descarte das peças obedecerá uma periodicidade a ser estabelecida e será feito com a presença de membros da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização e Contratos da UESB.

Comentário da Auditoria:

Em relação ao item 5.21.a e 5.2.1.d.3 o Gestor reconheceu o apontado, informando as providências adotadas, todavia, ainda não resta comprovado o saneamento da falha, cabendo acompanhamento.

Em relação ao item 5.2.1.d.1, os esclarecimentos não esgotam a falha apontada, uma vez que a liquidação da despesa consiste na verificação dos direitos adquiridos pelo Credor por meio de informações e documentos que respaldem o valor a ser creditado. Isto posto, o processo de pagamento deverá ser revestido de todas as peças

necessárias à verificação do serviço executado ou bem adquirido, com vistas a garantir o regular atesto, formalidade que não foi cumprida no caso em comento, uma vez que estes careciam de informações que permitissem ao responsável identificar os equipamentos nos quais os serviços foram executados, tais como número do tombo, descrição do aparelho, ano, valor, localização, estado geral de funcionamento e outras. Ressalte-se que a ausência destas informações também dificulta as atividades do Controle Interno e Externo no que concerne à constatação da regularidade do gasto.

Título do Achado:	Não devolução de veículos conforme exigência legal (5.2.2)
Resumo:	Durante o exame da documentação relativa à frota de veículos da UESB, verificou-se que 33 veículos possuem vida útil de mais de 8 anos de utilização, situação que infringe o disposto no Decreto n.º 16.417/2015 que estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, de imediato, devolver os veículos automotores em utilização por mais de 08 (oito) anos.
Recomendação:	A Universidade deve regularizar a situação da sua frota de veículos.

Resumo da resposta do Gestor (Ref: 1991066-17):

O Gestor alegou que o Decreto Estadual nº 16417/2015, no art. 2º, Inciso IV, suspende a aquisição de veículos novos. Nesse sentido, a exigência de devolução dos veículos com mais de 8 anos repercutiria na inviabilização das atividades administrativas e acadêmicas (aulas de campo, aulas prática e de pesquisa). Todavia, considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado, informou que a UESB devolveu seis veículos antigos. Também declarou que a UESB encaminhará a SAEB solicitação para emissão de Termo de Permanência de Veículos com validade para o ano de 2018, que possibilite a utilização dos demais veículos da frota, que muito embora possam ter mais de 8 anos, possuem perfeito estado de conservação e utilização.

Comentário da Auditoria:

O Gestor ratificou o Achado da Auditoria indicando as providências adotadas.

Título do Achado:	Planejamento inadequado na aquisição de bens permanentes (5.2.3).
Resumo:	Constatou-se que 03 condicionadores de ar tipo Split, adquiridos em 17/08/2015, 06 bebedouros, adquiridos em 12/08/2014, 03 fogões, adquiridos em 05/04/2016, e 01 refrigerador, adquirido em 14/07/2016, no montante de R\$11.614,82, se encontram estocados no depósito do Setor de Patrimônio, sem utilização, com garantias de assistência técnica vencidas e prazo indefinido para distribuição, caracterizando, assim, ociosidade e planejamento inadequado na aquisição desses equipamentos.
Recomendação:	Instalar os equipamentos em questão, a fim de que sejam úteis às necessidades para as quais foram adquiridos, bem como planejar adequadamente as aquisições de bens permanentes a fim de evitar que os mesmos sejam estocados e percam suas garantias antes mesmo da sua utilização.

Resposta do Gestor (Ref: 1991066-17):

Informamos que os bens que se encontravam em depósito no período da vistoria já foram requisitados e transferidos para os diversos setores desta Instituição restando apenas os bens adquiridos no final do exercício que serão entregues aos solicitantes logo após o encerramento do balanço. Assim foi apensado em anexo o Relatório de Bens no Depósito para conhecimento (posição em 31/12/2017).

Comentário da Auditoria:

O Gestor ratificou o Achado da Auditoria e informou as providências adotadas. Todavia, tendo em vista que estas são passíveis de acompanhamento por este TCE, mantém-se a recomendação do Relatório.

Título do Achado:	Bens permanentes sem registros contábeis e patrimoniais.
Resumo:	Verificou-se que não havia registros contábeis e patrimoniais para 03 armários confeccionados em MDF no valor total de R\$66.620,96, desatendendo ao que determina a Lei n.º 4.320/1964.
Recomendação:	A Unidade deve fazer os devidos registros contábeis e patrimoniais para estes bens permanentes produzidos para a unidade.

Resposta do Gestor (Ref: 1991066-18):

Encaminhamos anexo, relatório de Entrada de Materiais – Analítico (SIAP), demonstrando a incorporação dos bens oriundos confeccionados em MDF em 09/01/2018 com o intuito de corrigir a situação de bens permanentes sem o devido registro contábil e patrimonial.

Comentário da Auditoria:

As providências adotadas são suficientes para sanear a falha apontada.

II. ANÁLISE DA AUDITORIA

Efetuada a devida análise da documentação e dos esclarecimentos aduzidos pelo Gestor, em resposta à Notificação encaminhada por meio do Ofício nº 000033/2018/TCE/GAPRE/SEG (Ref:1957622-1), emitida em 22 de janeiro de 2018, entendeu-se que as justificativas apresentadas foram suficientes para excluir a falha apontada no item **5.2.4**.

Todavia, permanece a sugestão de expedir recomendações ao Gestor da UESB para que adote as providências com vistas a corrigir ou prevenir a reincidência das falhas apontadas nos ítems a seguir elencados:

Achado	Item do Relatório
Atraso nos pagamentos efetuados às empresas terceirizadas	5.1.1
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público	5.1.2
Atraso no recolhimento da contribuição do INSS	5.1.3
Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado	5.1.4
Irregularidades na contratação de professores substitutos por Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)	5.1.5
Inadequação dos critérios utilizados nos editais e baremas para a seleção da equipe técnica do Projeto Universidade para Todos (UPT)	5.1.6
Pagamento contínuo de bolsa auxílio a membros da equipe técnica do projeto	5.1.7
Ausência de documentos comprobatórios da participação da comissão interna no processo de seleção para a equipe técnica do projeto UPT	5.1.8
Impropriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar	5.2.1
Não devolução de veículos conforme exigência legal	5.2.2
Planejamento inadequado na aquisição de bens permanentes	5.2.3

Salvador, 29/06/2018

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 29/06/2018

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 29/06/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E5ODIZNZY0